



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da estratégia 4.5 da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do item 4.5 do PL 8.035 deixa em aberto a possibilidade de manutenção (e até de criação) de instituições especializadas de natureza substitutiva como parte da organização da educação brasileira. Essa é a melhor alternativa para os Surdos que lutam por Educação Bilíngue, tendo a Libras como L1 e português como Segunda Língua (L2), além do atendimento suplementar, caso os surdos queiram também ter acesso à modalidade oral do português, através de terapia de fala.

Sala das Sessões, de 2011.

Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA)